



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 774/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/12/2019 das 17:30 as 22:00

Decisão: CEAGRO 774/2019

Referência: 4521100/2019

Interessado: CLAUDINY C CAVALCANTI - ME

EMENTA: Defere Registro de Pessoa Jurídica

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Claudiny C Cavalcanti - Me, Considerando que, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função de nº RN20190299354 e do Contrato de prestação de Serviços, restou devidamente comprovado o vínculo profissional/empresa, conforme o Parágrafo único do Art. 45 da Resolução CONFEA Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Considerando que o profissional responde tecnicamente por outra Pessoa Jurídica perante o CREA-RN; a saber: EPACI EMPRESA DE PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E IRRIGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 08.976.252/0001-62, atuando de segunda a sexta no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, e está propondo atuar por 15 (quinze) horas semanais, sem definição de dia e/ou horário; Considerando que, em que pese o profissional possuir registro de outra Unidade da Federação e ser responsável técnico por outra pessoa jurídica perante o CREA-RN, a princípio não há óbice para que o Sr. Esdras de Oliveira Franca seja responsável técnico pela segunda pessoa jurídica neste Regional, pois, conforme o parágrafo único do artigo 18 da Resolução CONFEA nº 336/89, poderá ser permitido ao profissional ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; Considerando que, quanto ao objeto social da empresa interessada, há a necessidade de restrições; Considerando que o profissional apresentou comprovante de residência próprio, no qual consta que este reside na circunscrição do CREA-RN; Considerando que o profissional possui visto profissional perante o CREA-RN desde 11/05/1999; Considerando que o profissional não possui responsabilidade técnica perante o CREA-PE, conforme a certidão de registro e quitação pessoa física de nº 2220502258/2019; Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades técnicas constantes no objetivo social da empresa, referentes às atividades fiscalizadas por este Regional, contudo se faz necessário inserir restrições; Considerando que o profissional, que integrará o quadro técnico da empresa, assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução CONFEA Nº 336/89; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.581/2019 - ATE; Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989; Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, registrando a empresa CLAUDINY C CAVALCANTI - ME, sob a responsabilidade técnica do profissional Esdras de Oliveira Franca, Técnico em Agricultura, CREA-PE nº 1801472068, por estar de acordo com o preceituado no parágrafo único do artigo 18 da Resolução CONFEA nº 336/89, haja vista que o profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. Enquadrar a empresa na CLASSE "A", conforme preceitua o Art. 1º da Resolução CONFEA nº 336/89. Alterar o campo "restrições", relativo ao objeto social, para: A empresa está inabilitada para os seguintes serviços/atividades técnicas: Criação de bovinos para corte; Criação de equino; Criação de ovinos. A empresa está habilitada para os seguintes serviços/atividades técnicas: Cultivo de coco de coqueiro. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) deferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Claudiny C Cavalcanti - Me. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandro De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de dezembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 774/2019

Coordenador da Reunião